

Bom Jardim/PE, 14 de maio de 2019.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:8AB4E3F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO 02-2019**

Ementa: Fixa alíquota de contribuição para o FUMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 1010 de 19/09/2017,

Decreta:

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 2º da Lei nº 1010 de 19/09/2017, para suprir o custo normal e custo especial do FUMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos		Ente		Ente Mensal		Ente Anual		Ente Mensal	
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2019	13,00%	18,00%	13,00%		1.916.167,22		159.680,60			
2020	13,00%	18,00%	25,00%		3.721.786,33		310.148,86			
2021	13,00%	18,00%	31,00%		4.661.165,20		388.430,43			
2022	13,00%	18,00%	37,00%		5.618.959,47		468.246,62			
2023	13,00%	18,00%	46,00%		7.055.590,73		587.965,89			
2024	13,00%	18,00%	52,00%		8.055.644,02		671.303,67			
2025	13,00%	18,00%	59,00%		9.231.458,22		769.288,18			
2026	13,00%	18,00%	66,00%		10.429.983,13		869.165,26			
2027	13,00%	18,00%	73,00%		11.651.555,40		970.962,95			
2028	13,00%	18,00%	70,00%		11.284.451,60		940.370,97			
2029	13,00%	18,00%	77,00%		12.537.025,73		1.044.752,14			
2030	13,00%	18,00%	84,00%		13.813.522,89		1.151.126,91			
2031	13,00%	18,00%	91,00%		15.114.296,30		1.259.524,69			
2032	13,00%	18,00%	98,00%		16.439.703,82		1.369.975,32			
2033	13,00%	18,00%	100,49%		17.025.980,56		1.418.831,71			
2034	13,00%	18,00%	100,49%		17.196.240,37		1.433.020,03			
2035	13,00%	18,00%	100,49%		17.368.202,77		1.447.350,23			
2036	13,00%	18,00%	100,49%		17.541.884,80		1.461.823,73			
2037	13,00%	18,00%	100,49%		17.717.303,65		1.476.441,97			
2038	13,00%	18,00%	100,49%		17.894.476,69		1.491.206,39			
2039	13,00%	18,00%	100,49%		18.073.421,45		1.506.118,45			
2040	13,00%	18,00%	100,49%		18.254.155,67		1.521.179,64			
2041	13,00%	18,00%	100,49%		18.436.697,22		1.536.391,44			
2042	13,00%	18,00%	100,49%		18.621.064,20		1.551.755,35			
2043	13,00%	18,00%	100,49%		18.807.274,84		1.567.272,90			

§ **Primeiro.** A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 13,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ **Segundo.** A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ **Terceiro.** O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

§ **Quarto.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado de Pernambuco em 02/01/2019.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:BC1D67B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - FUMSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 004/2019

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para serviços de reparos e pintura de diversos Postos de Saúde no Município de Bom Jardim/PE, com material e mão-de-obra da empreiteira. Conforme Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal do Bom Jardim – PE, fica declarado o seguinte resultado:

EMPRESAS HABILITADAS:
GLIDDE EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 22.594.155/0001-36; e **MACRO CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.737.308/0001-77; e **FORMATO CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.078.648/0001-86. Caso não haja interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, fica a data da abertura de Propostas Comerciais, marcada para o dia **23/05/2019 às 09:30 horas**. Maiores informações pelo telefone (81) 3638-1156.

Bom Jardim, 14 de maio de 2019.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:6E9FD998

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **WESLEY DANIEL CARVALHO DE LUCENA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 046.458.924-01 e Cédula de Identidade Nº 6785632 SDS/PE, ocupante do cargo de Diretor de Departamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:FFE43685

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **WALBER PAULO DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 118.190.454-47 e Cédula de Identidade Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe
Código do documento: 6218089c-b050-4e7a-8268-a479779ac3b9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62a8b89c-eb50-4e7a-8266-ab78779ac3b9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1010/2017

Altera as Leis Municipais nº 964, de 23 de outubro de 2014, e nº 981, de 20 de novembro de 2015, que dispõem sobre as alterações das alíquotas referente à Contribuição Previdenciária feita pelo Município e pelos Segurados ao Regime Próprio de Previdência Social (FUMAP) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As contribuições mensais de quaisquer dos Poderes do Município de Bom Jardim, incluídas suas Autarquias e Fundações, devidas ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FUMAP, de acordo com o Relatório Técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do déficit atuarial, passa a ser o seguinte:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2017	13,00%	13,00%	18,00%	6,18%
2018	13,00%	13,00%	18,00%	13,00%
2019	13,00%	13,00%	18,00%	18,00%
2020	13,00%	13,00%	18,00%	28,00%
2021	13,00%	13,00%	18,00%	38,00%
2022	13,00%	13,00%	18,00%	48,00%
2023	13,00%	13,00%	18,00%	58,00%
2024	13,00%	13,00%	18,00%	68,00%
2025 à 2043	13,00%	13,00%	18,00%	69,62%

§ 1º A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 13,00% (treze por cento) sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, será sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ 4º Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria MPS nº 746/2011.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo emitir Decreto sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 964, de 23 de outubro de 2014, e nº 981, de 20 de novembro de 2015.

Bom Jardim, 19 de setembro de 2017.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:
Daniel Sarinho Barbosa Filho
Código Identificador:3CA5DE32



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62a8b89c-eb50-4e7a-8266-ab78779ac3b9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/09/2017. Edição 1921
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>